

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURINVEST LOGÍSTICA
CNPJ/MF Nº 13.974.819/0001-00

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA

O **BANCO OURINVEST S.A.**, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURINVEST LOGÍSTICA** (“Administrador” e “Fundo”, respectivamente), nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação vigente, informa, por meio do presente, o resultado da apuração realizada em 17 de abril de 2024, acerca da consulta formulada aos cotistas, por meio de Carta Consulta enviada em 13 de março de 2024, com o objetivo consultá-los formalmente sobre as seguintes matérias:

- (i) aprovação das demonstrações financeiras do Fundo referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2023; e
- (ii) o não pagamento da distribuição de rendimentos equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do resultado caixa do Fundo, a ser apurado no 1º semestre de 2024, com o objetivo de fazer frente ao custeio das obras de adaptação do Imóvel de Juiz de Fora/MG.

Concluída a análise das respostas dos cotistas do Fundo à Carta Consulta, que foram recebidas e arquivadas na sede do Administrador até o dia 13 de abril de 2024, foi apurado que:

Em relação ao item (i): foram recebidas respostas de cotistas que representam 13,71% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 12,52% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 0,30 % reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 0,89 % se abstiveram de votar. Tendo em vista ter atingido o quórum necessário, a matéria foi, portanto, aprovada.

Em relação ao item (ii) foram recebidas respostas de cotistas que representam 13,71% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 12,57% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 1,09 % reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 0,04 % se abstiveram de votar. Tendo em vista ter atingido o quórum necessário, a matéria foi, portanto, aprovada.

As cotas de titularidade dos cotistas em situação de conflito de interesse e/ou impedidos de votar não foram consideradas no cômputo do quórum de deliberação, nos termos do Art. 78 da Resolução CVM 175.

As deliberações da assembleia geral ordinária e extraordinária, realizada mediante processo de consulta formal, ora apurada, dispensa a reunião de cotistas, conforme autoriza o artigo 76, § 5º, da Resolução CVM 175.

São Paulo, 17 de abril de 2024.

BANCO OURINVEST S.A., na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURINVEST LOGÍSTICA**